

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
Montenegro

EM PAUTA PARA O DIA
13/12/78 às 13:40h
11/11/78
Diretor de Secretaria

PROC. N.º 753/78

JUIZ DO TRABALHO: Presidente
DR. MARIO M. VASCONCELLOS

CORREGEDORIA

VISTO em 30 de 11/78

IVESCIO PACIENCO
Presidente do TPI da 4ª Região
em Função Corregedora

AUTUAÇÃO

Aos vinte e três dias do mes de novembro do ano
de 1978, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de Montenegro - RS, autuo a

presente reclamação, apresentada por
JOÃO CARLOS RAUPP contra
CONSTRUTORA BUSATO LTDA.

Armando de Lima Dutra
Chefe da Secretaria Substº.

ARMANDO DE LIMA DUTRA

OBJETO: Sals, av. pr., hs. ext, 13º sal. prop., fêr. prop., int. hs. ext. s/av. pr.
13º sal. prop., fêr. prop., FGTS, juros e correção monetária
Cr\$ 9.340,00

2/8

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E
JULGAMENTO DE MONTENEGRO- RS

Reclamante : JOÃO CARLOS RAUPP

Reclamada : CONSTRUTORA BUSATO LTDA.

I. C. J. de Montenegro
Protocolo N.º 753 / 78
Em 23 / 11 / 78 *RD*

JOÃO CARLOS RAUPP, brasileiro, solteiro, auxiliar de mecânico, residente e domiciliado em Sapucaia do Sul, por sua procuradora abaixo assinada, "ut" instrumento de mandato incluso, (com escritório sito na Rua S. João, 1489, fone 632.15.62, nesta cidade), vem, perante V. Exa., propor Ação Trabalhista contra:

CONSTRUTORA BUSATO LTDA., sita na Área do III Pólo Petroquímico, pelos motivos que a seguir expõe:

1- Que o Reclamante foi admitido pela Reclamada em data de 16 de março de 1978, na função de 1/2 oficial de mecânico, ocasião em que optou pelo regime do FGTS.

2- Que percebia Cr\$ 12,50 por hora, sendo seu pagamento efetuado mensalmente.

3- Que cumpria o horário das 7,30 horas às 19 horas, com freqüentes prorrogações até 24 horas, sem perceber o total das horas extras realizadas.

4- Que, em 12 de outubro de 1978, a Reclamada tentou transferi-lo para Porto Alegre, quando então ele pediu que fosse majorado seu salário, pois na Capital a Reclamada não dispõe de alojamento para os empregados e

380

ele teria que viajar diariamente de Sapucaia a Porto Alegre, além das refeições, o que lhe seria por demais oneroso, mas a Reclamada o despediu.

5- Que a Reclamada, ao despedir o Reclamante, não lhe pagou as parcelas a que tem direito, além de não pagar 18 dias de salários.

EX POSITIS, r e c l a m a :


1- Salários (25/09/78 a 12/10/78).....	Cr\$ 2.340,00
2- Aviso prévio (30 dias).....	Cr\$ 3.000,00
3- Horas extras impagas.....	a calcular
4- 13º salário proporcional (8/12).....	Cr\$ 2.000,00
5- Férias proporcionais (8/12).....	Cr\$ 2.000,00
6- Integração das horas extras sobre:	
a- Aviso prévio	a calcular
b- 13º salário proporcional (8/12).....	a calcular
c- Férias proporcionais (8/12).....	a calcular
7- FGTS com acréscimos legais	a calcular
Guias AM, código Cl.	
8- Juros e correção monetária.....	<u>a calcular</u>
- S U B T O T A L	Cr\$ 9.340,00

ASSIM SENDO, requer se digne V. Exa., determinar a citação da Reclamada para a audiência designada para, contestar querendo, sob pena de revelia e confissão, juntada de documentos, oitiva de testemunhas e demais provas que foren necessárias, bem como requer a apresentação dos cartões-ponto e folhas de pagamento que se encontram em poder da Reclamada.

Espera que seja a presente ação julgada procedente e, a final, condenando a Reclamada ao pagamento de salários em dobro, se os mesmos não forem colocados à disposição do Autor, no dia da audiência.

Espera deferimento.

Montenegro, 23 de novembro de 1978.


Elod de A. Pereira Pinto

CPF 163.281.800

OAB/RS 50 E 50

INPS 10959243124

CERTIDÃO

Certifico que foi designado o dia 13 de dezembro de 19 78 às 13:40 horas para a realização da audiência, e que, nesta data, foi not. o reclamante através de sua procuradora. Expedida notificação através do correio com AR, e ao JAPAS, através do Sr. Of. de Justiça.

Nº 268555

Para ciência da designação.

Referido é verdade e dos fé.

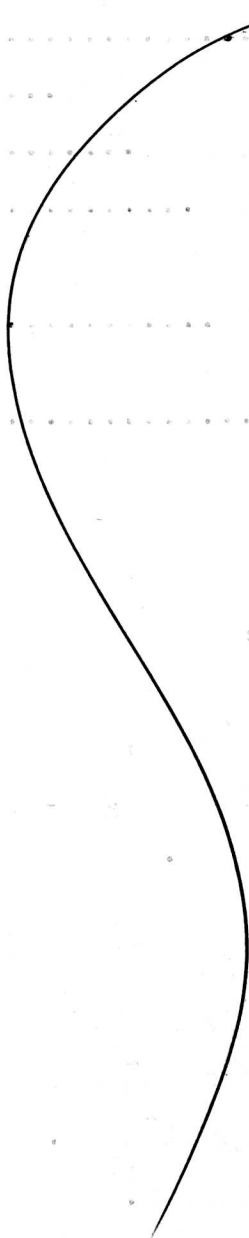
Montenegro, 23 de novembro de 19 78

RECEBI

[Handwritten Signature]

[Handwritten Signature]

ARMANDO DE LIMA DUTRA
MEMBRO DA SECRETARIA, SUBSTITUTO



UP
PF

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE - JOÃO CARLOS RAUPP, brasileiro, solteiro, auxiliar de mecânico, residente e domiciliado em Sapucaia do Sul.

OUTORGADA - ELOÁ DE ALMEIDA PEREIRA PINTO, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/RS 50 E 59, e no CPF 153281800, com escritório sito na Rua S. João, 1489, fone 632.15.62, nesta cidade.

FIM ESPECIAL - Propor Ação Trabalhista contra CONSTRUTORA BUSATO LTDA., sita na Área do III Pólo Petroquímico.

PODERES - Concede todos os poderes gerais para o foro, art. 38 do C.P.C., bem como os especiais para acordar, discordar, dar e receber quitação, desistir, transigir, renunciar, firmar compromissos e substabelecer.

Montenegro, 19 de outubro de 1978.

x João Carlos Raupp

Caro
KIMBEL

TABELIONATOS - RS
Rua ...
Procurante ...
Procurado ...
Assinado(s) no ...
CITADO ...
Monte ...
19. OUT. 1978
Admir ...

Handwritten signatures and initials over the stamp, including a large signature that appears to be 'Eloá' and another signature below it.



S/4

PODER JUDICIARIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

NOTIFICAÇÃO

Proc.nº 753/78

SR. **CONSTRUTORA BUSATO LTDA.**

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista **Av. Bagé, nº1016-PORTO ALEGRE-RS.**

PARTES: Reclamante : **JOÃO CARLOS RAUPP**

Reclamado : **CONSTRUTORA BUSATO LTDA.**

Pela presente, fica V. Sª, notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de **Montenegro-RS.** na rua **Capitão Cruz** nº **1643** no dia **treze** (**13**) do mês de **dezembro/78** às **treze e quarenta** (**13:40**), horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

Deverá V. Sª comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

Anexo cópia da inicial.

Montenegro, 23 de **novembro** de 19 **78**

ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

6.
A.

L. A. P. A. S.
29 NOV 1978
MONTENEGRO

167.200.018.001
CHEFE SEÇÃO ARQUIVOS E DIR. ADM.

Of. Nº / Montenegro , 23 de novembro de 1978

ANTENHA DO INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL

SENHOR AGENTE:

Venho pelo presente, em cumprimento ao disposto pelo parágrafo único do art. 60 do Decreto nº 59.820/66 notificá-lo de que no Proc. JCJ 753 / 78, desta Junta, ajuizado por .. JOÃO CARLOS RAUPE..... contra .. CONSTRUTORA BUSATO LTDA...... com endereço à .. Avenida Bagé, 1016 - P. Alegre..... o(s) reclamante(s) pleiteia(m), entre outros itens, seja a empresa reclamada compelida a efetuar os depósitos de que trata a Lei 5.107/66, de 13 de setembro de 1966.

Aproveito a oportunidade para apresentar -
lhe

Cordiais saudações

Armando de Lima Dutra
Diretor de Secretaria

ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

ILMO. SR

MD. AGENTE DO
INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL

C.167 - A

C E R T I D Ã O

CERTIFICO e dou fé, que em, cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje no horário - das 15:00 horas, à rua João Pessoa, esquina Olavo Bilac - sendo aí, notifiquei o IAPAS., na pessoa do Sr. LUIZ ZANG Chefe Seção Infrações e Div. Ativa, tendo o mesmo assina do acontrafé.

Montenegro, 29 de novembro de 1978

João Carlos da Silveira
JOÃO CARLOS DA SILVEIRA

Oficial de Justiça Avaliador

JUNTADA

Faço juntada do "A.R." abaixo, nesta data.

Em 29 de novembro de 1978

Aramando de Lima Dutra
ARAMANDO DE LIMA DUTRA
CHefe DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

Nome do destinatário Construtora Busato Ltda.
Endereço Avenida Bagé, 1016-Porto Alegre
Número do Registrado 268558
Natureza do objeto
Data do registro ou emissão 24.11.78

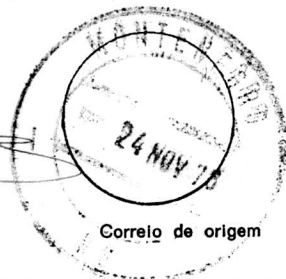
R E C I B O

Recebi o objeto a que se refere este "A.R."

POA - 28-11-78
Local e data

[Assinatura]
Assinatura do Destinatário

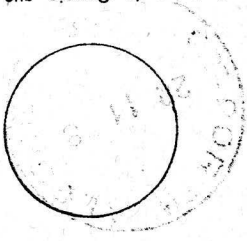
Devolva-se diretamente ao remetente.



Esta parte deve ser preenchida pelo remetente.

Carimbo do Correio que fizer a devolução do "A.R."

BRASIL



Estado

Rio Grande do Sul

Cidade

Montenegro

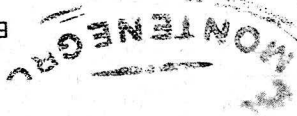
Rua - Número - Apartamento - ZC

Rua Capitão Cruz, 1643

Nome

Junta de Conciliação e Julgamento

Este "A.R." deve ser devolvido a





7.
D.

PROCESSO N.º 753/78.....

Aos treze dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e setenta e oito, às 13:55 horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho Dr. MARIO M. VASCONCELLOS e dos Srs. Vogais ANDRE LUIZ MOTTIN, dos empregadores, e NESTOR FLORES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: JOÃO CARLOS RAUPP, reclamante e CONSTRUTORA BUSATO LTDA., reclamada, para audiência de instrução e julgamento do processo onde são pleiteados: salários, horas extras, aviso prévio, 13º salário proporcional, férias proporcionais, integração horas extras sobre horas extras sobre aviso prévio, 13º salário proporcional sobre, digo, férias proporcionais, FGTS, juros e correção monetária. Presente o reclamante acompanhado pelo sua procuradora, Dra. Eloá Pinto e a reclamada representada pelo preposto Sr. Ardonso Luiz Schein acompanhado pelo procurador Dr. Marco Antonio de Avila, que apresentam as devidas credenciais e pedem a juntada. O pedido foi deferido e determinado a juntada. DEFESA PRÉVIA: Foi apresentada por escrito e após ter sido lida foi determinada a juntada. Foi requerido pela reclamada a juntada de 36 documentos e o reclamante pede a juntada de um documento. Os pedidos foram deferidos. - PROPOSTA A CONCILIAÇÃO: Foi aceita nas seguintes condições: a reclamada pagará ao reclamante Cr\$2.832,00 e fornecerá as Guias AM para o levantamento do depósito do FGTS pelo código 01. A referida importância será paga em duas parcelas, sendo a 1ª neste ato, no valor de Cr\$1.432,00 e a 2ª parcela no dia 18 do corrente, às 15:00 horas na secretaria desta Junta, no valor de Cr\$1.400,00, ocasião em que serão entregues as Guias AM. Com o recebimento do total convencionado o reclamante dará quitação pelo objeto da reclamatória bem como sob qualquer título, nada mais tendo a alegar quanto ao extinto contrato de trabalho, eis que a referida importância será paga por saldo de seus direitos. Custas, pro rata, no valor de Cr\$304,20, cabendo Cr\$152,10 para cada parte, ficando dispensado o reclamante do pagamento por ganhar menos do dobro do mínimo legal. Foram devolvidos os documentos apresentados face a conciliação. Em tempo: As custas foram calculadas sobre Cr\$4.000,00, valor arbitrado para esse efeito. Foi, a seguir encerrada a audiência. Para constar, foi lavrada a presente ata, que



8
A

que vai devidamente assinada.-

Mário Miranda Vasconcellos
MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

Nestor Flores
NESTOR FLORES
VOGAL DOS EMPREGADOS

André Luiz Mottin
ANDRÉ LUIZ MOTTIN
VOGAL DOS EMPREGADORES

João Craff
João Craff

Armando de Lima Dutka
Armando de Lima Dutka

ARMANDO DE LIMA DUTKA
ENGE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

9
A

CONSTRUTORA BUSATO LTDA., CGCMF sob nº 92.755.701/0001-59, com sede em Pôrto/Alegre, à Av. Bagé, 1.016, por seu procurador abaixo firmado e qualificado = no respectivo instrumento em anexo.... (doc , nº 1), vem, respeitosamente, em contestação à Reclamatória Trabalhista que lhe é movida por JOÃO CARLOS RAUPP dizer e requerer a V. Excia., o quanto segue:

1. Que, o Reclamante foi admitido pela Reclamada em data de 16 de maio de 1978, e não 16 de março, como alega em sua inicial. Sua função era a de 1/2 oficial mecânico, recebendo o valor de..... R\$12,50 a hora trabalhada, pagamento esse que era realizado mensalmente;
2. Que, não procedem, de outro lado, suas alegações de que seu trabalho na Reclamada sofresse frequentes prorrogações até as 24 horas. É inconcebível, antes de mais nada, esta sua pretensão/ pois a oficina onde o mesmo desempenhava suas funções permanece fechada durante o período noturno. As horas extras que alega como não pagas, foram em sua totalidade anotadas no respectivo "ponto", cuja juntada aos autos ora se requer, e pagas como o acréscimo de 20 ou 25%, conforme o caso. Para que se confirme as afirmações da Reclamada, basta o exame por V. Excia., dos "pontos" e fôlhas de pagamento, nos quais os valores ali estipuladas efetivamente comprovam o pagamento das horas extras reclamadas.

...

10.

3. Que, bem ao contrário do que Reclamante tenha fazer ver a V.Excia., se deram os fatos que vieram a culminar com a sua demissão, aplicada como justa causa, a teor do artigo 482 da CLT.

Os fatos a que se alude tiveram sequência da seguinte maneira: a Reclamada detém a empreitada das obras do futuro Polo Petroquímico do RS, a ser erigido no Município de Triunfo, neste Estado e onde o Reclamante desempenhava suas funções.

Através de competente contrato assinado em data de 22 de agosto de 1977, a Construtora Busato Ltda., contratou os serviços da COPE SUL - Petroquímica do Sul Ltda., para a execução de serviços de terraplenagem e pavimentação de ruas dos corredores centrais da área do complexo básico do III Polo Petroquímico - Gleba A.

Que, entre as várias disposições contratuais estabelecidas entre aquelas duas empresas se encontra à fls.13 do Contrato cuja juntada se requer, a cláusula oitava que diz respeito às obrigações da Contratante (no caso denominação que passou a ter por força de contrato a Construtora Busato). Sob o sub título de "Quanto ao pessoal", aquele instrumento preconiza o seguinte, nos itens 8.1.1.1. e 8.1.1.2 e 8.1.1.3.

8.1.1.1. - respeitar e fazer com que sejam respeitados = os regulamentos e normas, estabelecidos pela/ COPE SUL, relacionadas com a disciplina e segurança na área da Obra; (sublinhamos)

8.1.1.2. - recrutar e dirigir o seu pessoal em serviço na obra a que se refere o presente Contrato;

8.1.1.3.- identificar o seu pessoal de modo a distingui-lo do pessoal das outras contratantes e da COPE SUL, de acordo com as instruções desta última;

Pelo referido contrato a não observação = destes critérios, acarretaria a paralisação das obras, bem como competente ação de perdas e danos em favor da COPE SUL, por infração contratual, acrescida da respectiva multa.

Para a fiel cumprimento destas disposições a ora Reclamada mandou confeccionar "crachats" para a pronta identificação de seus empregados, alertando-os da obrigatoriedade de seu uso, diariamente, sob pena de não o fazendo, não ser permitida a sua entrada na área do polo (considerada de segurança) e como consequência perderem o dia de trabalho.

M.
D.

Apresentando-se o Reclamante em algumas oportunidades para o trabalho, sem a respectiva tarjeta de identificação, foi o mesmo reiteradas vezes, interpelado pela guarda de segurança da COPEsul sobre a sua identificação, ao que o Reclamante respondia grosseiramente: "Não uso e não vou usar esta frescura".

Tais fatos, motivaram profundos desentendimentos entre ambos, o que levou o guarda de segurança a informar a seus superiores o que vinha ocorrendo. De posse destas informações a diretoria da COPEsul alertou a Contratante Construtora Busato sobre a superveniência de infração contratual e suas consequências, caso não fosse posto um termo nos verdadeiros distúrbios provocados pelo então funcionário João Carlos Raupp.

A Reclamada face a isto, chamou o seu funcionário e lhe explicou que para que estes fatos não se repetissem ele seria transferido para as obras que a Reclamada detém no Município de Gravataí, e não Porto Alegre como o Reclamante quer fazer parecer a V. Excia., onde as condições de trabalho são idênticas as do polo, contando inclusive com alojamento e alimentação aos seus empregados.

Note, V. Excia., que o Reclamante seria transferido e não despedido por este motivo, conforme alega. Negou-se o mesmo a tal transferência, requerendo para tanto o dobro de seu salário.

Ante este total ato de indisciplina preconizado no art. 482 da CLT, à Reclamada não coube outra alternativa, senão a sua despedida tendo por base a justa causa.

É necessário que se frise, que o contato de trabalho existente entre o Reclamante e a Reclamada admite a hipótese de transferência, assim, digo, assim como o pedido ou solicitação de emprego, cuja juntada se requer, assinada pelo Reclamante, no qual este concorda com sua transferência, sem direito a qualquer indenização, para qualquer localidade do Brasil.

Desta forma, veja V. Excia., a fiel e justa demissão que foi aplicada ao Reclamante, com base no artigo 482 da CLT, itens "b" e "h".

Tem nossos Tribunais reconhecido por reiteradas oportunidades o perfeito enquadramento do direito do empregador em despedir o empregado, com base na justa causa, quando se verificar presentes as condições encerradas por ato de insubordinação. Veja-se a exemplo:

"O empregado que transgredir regulamento da empresa, contrariando ordens expressas do empregador, pode ser despedido por ato de indisciplina" (Ac. TRT da 4ª Região, proc. 1.161/65)

"

12
D

"A recusa do empregado em acatar regulamentos da empresa ou ordens do empregador que não se revistam de impossibilidade- ou de caráter contrário aos = bons costumes e ao direito, caracteriza "insubordinação" (Ac. TRT 2ª Região/ 4.176/65)

Assim sendo, a Reclamada coloca à disposição em audiência, o saldo de salários devidos ao Reclamante, no valor líquido de R\$1.432,00 (Hum mil quatrocentos e trinta e = dois cruzeiros), mas entende não ser de direito do Reclamante as de mais parcelas, uma vez presente o enquadramento de justa causa e suas consequências legais.

Protesta pela juntada posterior de documentos, em especial as "Normas de Segurança da COPE SUL", bem a oitiva de testemunhas que abaixo arrola, depoimento pessoal do Reclamante, que desde já requer, e todos os meios de prova em direito admitidos, perícias, indícios e presunções.

Nestes Termos,

P. E. Deferimento.

Montenegro, 13 de dezembro de 1978.


Pp. Marco Antonio de Avila
O.A.B. 7.707



JUNTADA

Faço juntada da guia do DARF
abaixo, nesta data:

Em 19 de dezembro de 1978

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

01 CPF OU CARIMBO PADRONIZADO DO CGC 92755701/0001-59		02 RESERVADO	04 RESERVADO				
05 NOME COMPLETO DO CONTRIBUINTE CONSTRUTORA BUSATO LTDA.		03 DATA DE VENCIMENTO 18.12.78	001/0318-2 18-12-78 BANCO DO BRASIL 06060/8749				
06 ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, PRAÇA, ETC.) Avenida Bagé		07 NÚMERO 1016		08 COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC.)			
09 BAIRRO OU DISTRITO	10 CEP 90000	11 MUNICÍPIO (CIDADE) Porto Alegre		12 SIGLA DA U.F. RS			
13 EXERCÍCIO 1978	14 COTA OU DUODÉCIMO	15 PERÍODO DE APURAÇÃO		16 TIPO 3	17 Nº PROCESSO 000 753/78	18 REFERÊNCIAS	
19 ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA Custas Judiciais - A						20 CÓDIGO 1505	21 VALOR - CRS 152,10
31 OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES PODER JUDICIÁRIO — JUSTIÇA DO TRABALHO						22 MULTA E/OU JUROS	23 VALOR - CRS
ÓRGÃO EXPEDIDOR JCJ Montenegro						25 CORREÇÃO MONETÁRIA	26 VALOR - CRS
RECLAMANTE(S) João Carlos Raupp						ATENÇÃO: PREENCHA O DARF A MÁQUINA OU EM LETRA DE FORMA.	
RECLAMADO(A) Construtora Busato Ltda.						28 TOTAL	29 VALOR - CRS 152,10
GUIA Nº 433/78						30 AUTENTICAÇÃO	
RUBRICA DO FUNCIONÁRIO <i>Armando de Lima Dutra</i> Banco do Brasil S.A.							

MODELO APROVADO PELA IN SRF Nº 37/74 SRF (CIEF) 0029 Impresso 7/74 - Condição: Avenida do Forte, 586 Fones 412382, 411384 - P. Alegre - CGC 92691344/0001-02

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos
ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em 19 de 12 de 1978

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

**ARQUIVE-SE
DATA SUPRA**

Mário Miranda
MÁRIO MIRANDA MENDONÇAS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

**ARQUIVADO
DATA SUPRA**

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

Banco do Brasil S.A.
Montenegro (RS)
18 DEZ 1978
1874
X - 0069

1 2 5 1 0 0 0 0

8 1 1 1 1 0 0 0